**TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação de serviços de rede corporativa de longa distância (WAN), utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), englobando instalação e configuração de equipamentos e de enlaces de comunicação, e gerenciamento pró-ativo contra falhas, em regime de empreitada integral, conforme especificações constantes do Termo de Referência, para prover tráfego de dados, voz e imagem, interligando a Administração Central, 8 (oito) Superintendências Regionais, 3 (três) Escritórios de Representação, 1 (um) Escritório de Apoio Técnico e o Centro de Controle e Operação do PISF – CCO, pelo período de 30 (trinta) meses.

**ÍNDICE**

[1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO 330](#_Toc24103849)

[2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO 332](#_Toc24103850)

[3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONSÓRCIO 333](#_Toc24103851)

[4. ENDEREÇOS PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS 334](#_Toc24103852)

[5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 334](#_Toc24103853)

[6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 344](#_Toc24103854)

[7. RECURSOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E SOFTWARE 345](#_Toc24103855)

[8. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO 345](#_Toc24103856)

[9. AÇOES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL 345](#_Toc24103857)

[10. PROPRIEDADE INTELECTUAL 346](#_Toc24103858)

[11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 347](#_Toc24103859)

[12. REAJUSTAMENTO 349](#_Toc24103860)

[13. VIGÊNCIA DO CONTRATO 350](#_Toc24103861)

[14. VISTORIA 350](#_Toc24103862)

[15. HABILITACAO 350](#_Toc24103863)

[16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 352](#_Toc24103864)

[17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 354](#_Toc24103865)

[18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA 355](#_Toc24103866)

[19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO 355](#_Toc24103867)

[20. RECEBIMENTO DO OBJETO 356](#_Toc24103868)

[21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 357](#_Toc24103869)

[22. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 358](#_Toc24103870)

**TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES**

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

**ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas – é o Foro Nacional de Normalização.

**ANATEL**: Agência Nacional de Telecomunicações – é o regulador dos serviços de telecomunicações.

**AE/GTI ou GTI:** Gerência de Tecnologia da Informação, qual compete propor, supervisionar o desenvolvimento e acompanhar a implantação da Política de Gestão da Tecnologia da Informação na Empresa, envolvendo, em especial, as diretrizes para a o plano de tecnologia da informação.

**AE/GTI/UIT** ou **UIT**: Unidade de Infraestrutura e Tecnologia, a qual compete assegurar o bom funcionamento dos equipamentos de comunicação de dados, voz e imagem na Empresa; monitorar os serviços prestados por terceiros quanto à comunicação de dados, voz e imagem; assegurar o perfeito funcionamento dos serviços de operação e demais procedimentos do Data Center da Sede; executar a política de *backup* e *restore* dos dados da empresa; monitorar o serviços de manutenção preventiva/corretiva de equipamentos servidores no âmbito da Sede e das unidades de TI regionais; atender às demandas apresentadas pelos usuários, procurando compreender e satisfazer às necessidades e expectativas dos mesmos, por meio da prestação de serviços com alto nível de qualidade; controlar os equipamentos e material a serem usados e a sua expedição, bem como a realização do controle de qualidade dos mesmos; efetuar a análise do desempenho do parque computacional (estações de trabalho) da Sede e das Superintendências Regionais, com o objetivo de propor a sua evolução tecnológica.

**CATSERV**: É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.

**CCO**: Centro de Controle e Operação do PISF - responsável pelo suporte operacional das atividades de campo do PISF, a ele compete controlar e executar, em articulação com as demais unidades da Gerência de Operação do PISF, as ações relativas aos planos de operação e manutenção de equipamentos e de infraestrutura, aos planos de segurança de equipamentos, de infraestrutura e de pessoas, e aos planos de controle ambiental; e apoio administrativo e logístico necessários à operacionalização e manutenção da infraestrutura do PISF.

**CHAMADO:** Qualquer tipo de solicitação formalmente registrada por meio válido na Central de Atendimento, seja problema, requisição de informação, aconselhamento, acesso a um serviço ou modificação pré-aprovada.

**CODEVASF**: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

**CONTRATADA**: Empresa licitante selecionada e contratada pela Codevasf para a execução dos serviços.

**CONTRATO**: Documento, subscrito pela Codevasf e a licitante vencedora do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

**DISPONIBILIDADE:** Habilidade de um serviço ou recurso de desempenhar sua função necessária em um determinado instante ou durante um período de tempo acordado.

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES**: Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

**DOCUMENTOS DE CONTRATO**: Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta financeira da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos serviços.

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**: Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços. Conterá a definição do serviço e fornecimentos, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

**FISCAL/GESTOR**: Técnico(os) responsável(eis) da Codevasf atuando sob a autoridade do Diretor da respectiva área e presidente para exercer a gestão e fiscalização do contrato no âmbito administrativo e técnico, bem como manter o contato direto com a contratada para dirimir dúvidas.

**FISCALIZAÇÃO**: Equipe da Codevasf atuando sob a autoridade de um Coordenador/fiscal/gestor, indicada para exercer e auxiliar em sua representação a fiscalização do contrato.

**INCIDENTE:** Uma interrupção não planejada, uma redução na qualidade ou um evento que ainda impactou o serviço do prestado pela contratada.

**IPCA**: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias.

**IST**: Índice de Serviços de Telecomunicações - é um índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras da melhor forma possível.

**LAN**: *Local Area Network* – consiste de uma rede de computadores locais conectados entre si, trocando e compartilhando informações e recursos.

**LICITANTE**: Empresa habilitada para apresentar proposta.

**MPLS**: *Multiprotocol Label Switching* – tecnologia de encaminhamento de pacotes baseada em rótulos e a comutação eficientes de fluxos de tráfego por meio da rede.

**NBR**: Norma Técnica criada pela ABNT para padronizar, organizar e qualificar a produção de documentos ou procedimentos.

**ORDEM DE SERVIÇO**: É a formalização do trabalho que será prestado ao contratante. É o documento que contém as definições e informações necessárias para executar um serviço, bem como a autorização formal para sua realização.

**PDTI:** Plano Diretor de Tecnologia da Informação é resultado do detalhamento das ações decorrentes do Planejamento Estratégico da Tecnologia da Informação - PETI, de forma a consolidar todas as iniciativas, metas e os indicadores da área de Tecnologia da Informação, dando visibilidade às ações, prazos e custos necessários para alcance dos objetivos estratégicos definidos e, ainda, assegurando que estas ações agreguem valor ao negócio da Codevasf.

**PETI:** Plano Estratégico de Tecnologia da Informação é o instrumento que tem por objetivo assegurar que as metas e objetivos da TI estejam fortemente alinhados com o Planejamento Estratégico da Codevasf.

**PFE:** Período de Funcionamento Experimental – prazo de até dez dias de funcionamento dos circuitos em que a CONTRATANTE realizará verificação das condições de entrega.

**PISF:** Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional que visa garantir a segurança hídrica a 12 milhões de habitantes, em 390 municípios, nos estados de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, além gerar emprego e promover a inclusão social.

**PROBLEMA:** É uma causa comum de um ou mais acidentes, nem sempre conhecida quando das suas ocorrências.

**PROPOSTA FINANCEIRA**: Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

**SIASG**: É um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.

**SICAF**: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores que viabiliza o cadastramento de fornecedores de materiais e serviços para os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, no âmbito do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG. Uma vez inscrito no SICAF, o fornecedor estará cadastrado perante qualquer órgão/entidade que utiliza o SIASG.

**TERMO DE REFERÊNCIA**: Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

**USUÁRIO:** Aquele que usufrui diretamente dos serviços prestados.

**WAN:** *Wide Area Network* – rede de computadores de grande área geográfica.

# OBJETO DA CONTRATAÇÃO

* 1. Serviços de rede corporativa de longa distância (WAN), utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), englobando instalação e configuração de equipamentos e de enlaces de comunicação, e gerenciamento pró-ativo contra falhas, em regime de empreitada integral, conforme especificações constantes do Termo de Referência, para prover tráfego de dados, voz e imagem, interligando a Administração Central, 8 (oito) Superintendências Regionais, 3 (três) Escritórios de Representação, 1 (um) Escritório de Apoio Técnico e o Centro de Controle e Operação do PISF – CCO, pelo período de 30 (trinta) meses.

## A presente licitação de grupo único, composta por 14 itens, do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Eletrônico, com fundamento legal nos preceitos do direito público, em especial as disposições sobre o estatuto jurídico da empresa pública, Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, e demais exigências deste termo de referência e seus anexos que integram o presente Edital.

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

## A CONTRATADA deverá implantar links de rede WAN para transmissão de dados, voz e imagem incluindo o *hardware*, *software*, enlaces de transmissão de dados, infraestrutura adicional especificada ao longo deste Termo de Referência para a implementação de uma rede de longa distância com cobertura para interligar a Administração Central, suas Superintendências Regionais, Escritórios de Representação, Escritório de Apoio Técnico e Centro de Controle e Operação do PISF - CCO.

## O valor total dos itens agrupados está estimado em R$ **2.867.661,00** (dois milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais). Nesse valor, estão inclusos também os serviços de instalação, ativação e configuração para os circuitos da rede MPLS.

## O valor do grupo, composto pelos itens 1 a 14, referentes à rede VPN IP/MPLS terão a seguinte composição:

| **Rede VPN IP/MPLS** | | | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Unid.** | **UF** | **Link** | **Quantidade**  **(meses)** | **Valor Mensal (R$)** | **Total do Contrato (R$)** |
| **1** | Aluguel circuito Administração Central | DF | 200 Mbps | 30 | 30.270,09 | 908.102,70 |
| **2** | Aluguel circuito 1ª SR | MG | 30 Mbps | 30 | 6.856,93 | 205.707,90 |
| **3** | Aluguel circuito 2ª SR | BA | 30 Mbps | 30 | 6.875,42 | 206.262,60 |
| **4** | Aluguel circuito 3ª SR | PE | 30 Mbps | 30 | 6.911,50 | 207.345,00 |
| **5** | Aluguel circuito 4ª SR | SE | 30 Mbps | 30 | 6.896,54 | 206.896,20 |
| **6** | Aluguel circuito 5ª SR | AL | 30 Mbps | 30 | 6.888,89 | 206.666,70 |
| **7** | Aluguel circuito 6ª SR | BA | 30 Mbps | 30 | 6.875,42 | 206.262,60 |
| **8** | Aluguel circuito 7ª SR | PI | 30 Mbps | 30 | 6.888,34 | 206.650,20 |
| **9** | Aluguel circuito 8ª SR | MA | 20 Mbps | 30 | 4.532,21 | 135.966,30 |
| **10** | Aluguel circuito Escritório de Belo Horizonte | MG | 6 Mbps | 30 | 2.369,01 | 71.070,30 |
| **11** | Aluguel circuito Escritório de Salvador | BA | 6 Mbps | 30 | 2.460,92 | 73.827,60 |
| **12** | Aluguel circuito Escritório de Recife | PE | 6 Mbps | 30 | 2.469,65 | 74.089,50 |
| **13** | Aluguel circuito Centro de Controle e Operação do PISF em Salgueiro | PE | 10 Mbps | 30 | 2.869,16 | 86.074,80 |
| **14** | Aluguel circuito Escritório de Goiânia | GO | 6 Mbps | 30 | 2.424,62 | 72.738,60 |
| **TOTAL** | | | | | **95.588,70** | **2.867.661,00** |

## A solução deverá obrigatoriamente ser prestada sobre uma rede IP multiserviço que permita a criação de VPNs IP/MPLS e a configuração de classes de serviço. A solução deve ser implantada de forma a suportar o tráfego de dados de aplicações da CONTRATANTE, inclusive videoconferência IP, *VOIP*, considerando os aspectos de segurança e de qualidade de serviço necessários.

## Implementar uma rede de *backbone*, física e logicamente, que cumpra com os requisitos que a CONTRATANTE solicita neste Termo de Referência e que também corresponda à topologia e arquitetura de rede, estabelecidas no presente documento.

## A rede deverá atender as unidades da Codevasf, cujos endereços constam do ANEXO II do Termo de Referência, formando uma infraestrutura em topologia *FULL MESH* de serviços IP VPN (*Virtual Private Network*), também denominada “*Layer 3 MPLS*” ou “IP/MPLS VPN”. Esta aplicação está especificada na RFC 4364.

## Disponibilizar a rede WAN devidamente interconectada e interoperando com todas as atuais redes da CONTRATANTE (redes locais), até a interface LAN do roteador.

## Implementar uma rede convergente de dados IP por meio das tecnologias determinadas neste Termo de Referência e cujos equipamentos cumpram também os requisitos solicitados.

## Disponibilizar uma rede que cumpra com os requisitos técnicos para o transporte de todos os serviços atuais e futuros usados pela CONTRATANTE cumprindo com a qualidade adequada de acordo com as especificações solicitadas neste Termo de Referência.

## Disponibilizar uma solução flexível e escalável, tanto em capacidade como em funcionalidades permitindo que a CONTRATANTE se adapte rapidamente a eventuais aumentos ou diminuições de demanda, ou necessidade de provimento de novos serviços.

## Disponibilizar infraestrutura de *hardware* e *software* para gestão dos serviços prestados pela CONTRATADA. Manter atualizados equipamentos, licenças de *softwares* e *firmware* dos equipamentos que compõem todo serviço prestado pela CONTRATADA, aumentando o tempo de vida útil e a atualização tecnológica dos equipamentos.

## RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

## Os recursos orçamentários para contratação dos serviços, correrão a conta do Programa de Trabalho 04.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional na categoria econômica 3 (Despesas Correntes).

# JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

## A Codevasf é uma empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional que promove o desenvolvimento e a revitalização das bacias dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru e Paraguaçu nos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Piauí, Sergipe, Tocantins e no Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas dos Estados de Alagoas, Maranhão e Sergipe, conforme disposto na Lei nº 13.702, de 06 de agosto de 2018, que alterou a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, com a utilização sustentável dos recursos naturais e estruturação de atividades produtivas para a inclusão econômica e social, atendendo a 1.641 municípios, atuando em 27,05% do território nacional.

## Neste sentido, a Codevasf possui um papel estratégico no desenvolvimento social e econômico dessas regiões, por meio de programas e projetos em diversas áreas e segmentos, que vão desde do apoio e assistência técnica para os pequenos e médios produtores e como operadora federal do “Projeto de Integração do São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF”, conforme Decreto nº 8.207, de 13 de março de 2014.

## Para atender o diversificado conjunto de ações, que estão sob responsabilidade da Companhia, é fundamental possuir uma estrutura tecnológica adequada às necessidades das áreas finalísticas da empresa. Desta forma, necessita de eficiente e contínuo fluxo de informações por meio da rede de dados da Codevasf para auxiliar todas as atividades precípuas a este Órgão. Por meio da rede de dados são estabelecidas as comunicações internas da Codevasf, bem como com Órgãos da Administração Pública, empresas, imprensa, pessoas físicas, entre outros atores externos.

## A informação é um dos principais ativos das organizações e instituições públicas, tratando-se de um elemento fundamental para a tomada de decisões em todos os níveis, sendo determinante para a gestão governamental. Assim, os gestores precisam promover ações para garantir o fluxo de tais informações. As constantes comunicações entre as Unidades da Codevasf e a necessidade de continuidade do negócio criam o interesse de contratação do serviço a fim de garantir o fluxo das informações no âmbito da empresa.

## A Rede WAN é responsável pela interconexão entre as unidades descentralizadas da Codevasf e Administração Central. Isso permite acesso aos serviços de TI oferecidos na Administração Central (sistemas corporativos, intranet, e-mail, videoconferência, *voip*, entre outros), e consequentemente a melhoria do acesso às informações governamentais, dos serviços públicos digitais e da ampliação da participação social.

## A ampliação da participação social e a prestação de serviços públicos por meios digitais irão gerar um aumento do número de acessos aos sistemas do governo, exigindo assim o estabelecimento de uma rede robusta de forma a resguardar tais informações e garantir a disponibilidade dos serviços disponibilizados na plataforma digital.

## O Projeto está em conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI no Plano de Ação de Manutenção da Infraestrutura de Rede (*software*, servidores, armazenamento e comunicação) em capacidade para sustentar com qualidade as necessidades dos serviços de TI da CODEVASF.

## A essencialidade destes serviços pode ser comprovada pela hipótese de sua eventual indisponibilidade, o que causaria impactos severos e até mesmo inviabilização da realização dos trabalhos, sejam eles finalísticos ou de apoio. E visa contratação para fornecimento da Rede WAN MPLS tendo em vista a previsão de fim do contrato atual em execução.

## OBJETIVO

### A contratação pretendida objetiva atender as necessidades identificadas no PDTI e o objetivo estratégico do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI que é “Garantir a continuidade e disponibilidade dos serviços de TI” com a operação dos circuitos de comunicação MPLS, a fim de prover a comunicação de dados entre as diversas unidades regionais da empresa, com recursos estáveis que permitam aos usuários a disponibilidade desses serviços para uso dos sistemas de informação, com confiabilidade e segurança.

# CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONSÓRCIO

## Este Termo de Referência foi elaborado seguindo as orientações da Lei nº 13.303/2016 e Acórdãos recentes do Tribunal de Contas da União – TCU, como fontes orientadoras para a execução de um procedimento licitatório com vistas a viabilizar a contratação de serviços técnicos em Tecnologia da Informação, a fim de atender as necessidades da Codevasf.

## Nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os serviços objeto deste instrumento são considerados comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade, para efeito de julgamento das propostas, podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital, por meio de especificações usuais de mercado, portanto, podem ser adquiridos por meio de processo licitatório na modalidade pregão.

## A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## É permitida a formação de CONSÓRCIO para a prestação dos serviços, desde que a solução técnica utilizada seja construída sobre uma única plataforma tecnológica, e a empresa adjudicatária assuma a responsabilidade sobre a qualidade do serviço prestado pelo consórcio.

## Na hipótese de empresas em consórcio, o instrumento de constituição ou de compromisso de constituição, deve observar os seguintes requisitos:

### Indicação da líder conferindo-lhe amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no Contrato, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

### Regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada uma no preço fixo.

### Regular a responsabilidade de cada consorciada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, devendo as empresas consorciadas responsabilizarem-se solidariamente pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato.

## **A empresa consorciada está impedida de participar, nesta mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou individualmente**.

## JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EM UM ÚNICO GRUPO

### O inciso I do art. 3º da IN nº 6, de 23 de dezembro de 2013, prevê que serviços distintos podem ser licitados e contratados conjuntamente, desde que formalmente comprovado que parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala.

### A licitação para contratação de que trata o objeto em único grupo, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários fornecedores podem implicar na descontinuidade da padronização, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumentar os custos, pois a aquisição tem a finalidade de formar um todo unitário. Pela necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, e do gerenciamento centralizado. Além de evitar conflitos de responsabilidade na ocorrência de problema técnico em que nenhuma das empresas assume a responsabilidade do problema e a solução fica indisponível até definição do responsável por parte do fiscal.

### O parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 32, III, da Lei nº 13.303/2016, neste caso, não se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, mas visa, tão somente, assegurar a gerência segura da aquisição, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

# ENDEREÇOS PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

## Todos os circuitos serão instalados nas localidades (Cidades e UF) especificadas no ANEXO II - Endereços das Localidades e Banda de Rede.

# METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

## A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, para cumprir com todas as atividades prévias necessárias ao início da prestação dos serviços contratados, incluindo a testes e transição, apresentação do projeto executivo exigido, dos equipamentos, e materiais conforme estabelecido nesta contratação.

## Os serviços executados pela CONTRATADA serão avaliados por meio dos **Indicadores de Níveis de Serviço**, conforme abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| INDICADOR 1: DISPONIBILIDADE DO ENLACE | | |
| Descrição do  Indicador | Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que um enlace (incluindo o CPE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento. O chamado somente deverá ser fechado/finalizado mediante autorização da CONTRATANTE após testes de restabelecimento do enlace. | |
| Fórmula de  Cálculo | IDM = [(TMo - TMi) / TMo] \* 100 Onde: IDM é o Índice de Disponibilidade Mensal do enlace em % TMo é o Tempo Total Mensal em minutos, no mês de faturamento. TMi é o somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.  No caso de inoperância reincidente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional. A indisponibilidade de dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis etc.) será considerada como indisponibilidade do serviço, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento. Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos (*Trouble Ticket*) e os tempos de indisponibilidade computados pela violação do indicador de Retardo. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância causados por manutenções programadas com a CONTRATANTE, ressalvados, contudo, os casos fortuitos e de força maior. | |
| Periodicidade  de Aferição | Mensal. | |
| Limiar de Qualidade | Disponibilidade mensal mínima de: 99,7%: Administração Central da CODEVASF em Brasília e o CCO - Centro de Operação do PISF; 99,5%: Superintendências Regionais e Escritórios de Representação e Apoio Técnico. | |
| Pontos de  Controle | A CONTRATADA realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito de todos os enlaces pelo tempo de duração de 12 (doze) meses. | |
| Relatórios de Níveis de Serviço (RNS) | A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente e on-line com os dados em tempo real ou gerados sob demanda para períodos predeterminados à CONTRATANTE, relatórios com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por enlace. - Para todos os enlaces, inclusive para os que apresentarem operabilidade plena, deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês). - Relatórios de Tráfego: relatórios diários que apresentam o tráfego de todos os circuitos, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho, e as tendências de aproveitamento dos recursos da rede. Devem demonstrar informações com detalhes de tráfego de entrada e saída como velocidade, volume, pacotes e utilização da largura da banda utilizada, permitindo ainda a validação de políticas de QoS aplicadas. | |
| Glosa de não atendimento deste indicador | 3% (três por cento) sobre valor mensal do enlace no mês de referência, para cada hora que o circuito estiver indisponível, salvo o limite já admitido pelo SLA firmado entre as partes. | |
|  |  |  |
| INDICADOR 2: PERDA DE PACOTES | | |
| Descrição do  Indicador | Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim. É medida em percentual (%) tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CPE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem). | |
| Fórmula de  Cálculo | TPP = (NPO - NPD) / NPO Onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes NPO = Nº de pacotes na origem NPD = Nº de pacotes no destino | |
| Periodicidade  de Aferição | Sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, poderá ser solicitada a medição do percentual de perda de pacotes fim a fim. A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 5 minutos nos horários de maior tráfego. A CONTRATADA deverá atender a essas solicitações em, no máximo, 4 horas. | |
| Limiar de Qualidade | Menor ou igual a 2% | |
| Pontos de  Controle | Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador. | |
| Relatórios de Níveis de Serviço (RNS) | A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente e, on-line com os dados em tempo real ou gerados sob demanda para períodos predeterminados à CONTRATANTE, relatórios com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por enlace. | |
| Glosa de não atendimento deste indicador | 3% (três por cento) por percentual (%) de perda de pacotes acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor mensal do enlace no mês de referência. | |
|  |  |  |
| INDICADOR 3: TAXA DE ERRO DE BIT | | |
| Descrição do  Indicador | A Taxa de Erro de Bit (TxErr) é definida como a relação entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para cada bit transmitido com erro em um determinado enlace pertencente a rede de acesso. Será medida por solicitação da Codevasf. | |
| Fórmula de  Cálculo | TxErr = BErr/Btot Onde: TxErr: Taxa de Erro de Bit Berr = Número de bits enviados com erro no período de aferição (15 minutos) BTot = Número total de bits enviados no período de aferição (15 minutos) O cálculo da TxErr será realizado por solicitação da CONTRATANTE para os enlaces com problemas no meio físico de transmissão da rede de acesso, durante o período de maior tráfego (utilização). | |
| Periodicidade  de Aferição | Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, poderá ser realizada a aferição da taxa de erro de bit de um determinado enlace, através de equipamento de teste especializado. A CONTRATADA deverá avaliar a medida da taxa de erro de bit por 15 minutos nos horários de maior tráfego. A CONTRATADA deverá atender a essas solicitações em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para qualquer enlace. | |
| Limiar de Qualidade | |  | | --- | |  | | |
| Pontos de  Controle | Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador. | |
| Relatórios de Níveis de Serviço (RNS) | A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente e, on-line com os dados em tempo real ou gerados sob demanda para períodos predeterminados à CONTRATANTE, relatórios com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por enlace. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios com os valores medidos da Taxa de erro de bit por enlace. | |
| Glosa de não atendimento deste indicador | 2% (dois por cento) por índice de erro acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor mensal do enlace no mês de referência. | |
|  |  |  |
| INDICADOR 4: RETARDO DA REDE (*JITTER*) | | |
| Descrição do  Indicador | Entende-se como retardo da rede o tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão de dados. | |
| Fórmula de  Cálculo | A apuração do retardo na rede da CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, entre terminais de origem e destino localizados em Unidades regionais da rede dentro do mesmo *backbone* (principal ou regional) e retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta corresponde ao tempo de ida e volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por dois. | |
|  | |
| Onde: Retardo = medida do retardo Tempo\_de\_Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados “*timeout*”. Portanto, na ocorrência de timeout, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos. Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação. | |
|  | |
| Onde: Valor\_da\_medida = valor instantâneo de uma medida de 4 pacotes Retardo = retardo de um pacote Os intervalos de observação deverão ser de 10 minutos no horário entre 08:00 hs e 12:00 hs e entre 13:30 hs e 17:30 hs. Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de retardo. Para garantir a validade das medidas a CONTRATADA poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego. Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o Retardo máximo permitido (limiar de qualidade). | |
| Periodicidade  de Aferição | Diária. | |
| Limiar de Qualidade | Retardo máximo permitido Enlaces terrestres: 80 ms | |
| Pontos de  Controle | Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador. | |
| Relatórios de Níveis de Serviço (RNS) | A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente e, on-line com os dados em tempo real ou gerados sob demanda para períodos predeterminados à CONTRATANTE, relatórios com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por enlace. Os relatórios deverão fornecer os valores diários medidos e as médias de retardo para cada par de Unidades regionais escolhido, que espelhem todas condições/medidas/resultados da fórmula de cálculo. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE, relatórios diários com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria. | |
| Glosa de não atendimento deste indicador | 3% (três por cento) por índice de erro aferido acima do retardo máximo permitido no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor mensal do enlace no mês de referência. | |
|  |  |  |
| INDICADOR 5: PRAZO DE REPARO/RESTABELECIMENTO DE ENLACE | | |
| Descrição do  Indicador | Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha. | |
| Fórmula de  Cálculo | Apuração do tempo de restabelecimento de um enlace, a partir de consulta na base de dados relativa a solução de gerenciamento da CONTRATADA e comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador. | |
| Periodicidade  de Aferição | Mensal. | |
| Limiar de Qualidade | Nota: para este nível de serviço, os prazos limites dependem das distâncias das unidades prediais da CONTRATANTE à capital de sua Unidade da Federação – UF, conforme segue: | |
| Localização do Ponto de Presença Nas capitais Até 100 Km da capital do estado Até 300 Km da capital do estado Acima de 300 KM da capital do estado | Prazo limite (horas) 2 4 6 8 |
| Pontos de  Controle | Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparo de um enlace. | |
| Relatórios de Níveis de Serviço (RNS) | A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente e, on-line com os dados em tempo real ou gerados sob demanda para períodos predeterminados à CONTRATANTE, relatórios com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por enlace. Os relatórios deverão fornecer, para cada unidade predial, os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do enlace com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal por Unidade regional. - Relatório de Acompanhamento dos Chamados: relatório diário com todas as informações relativas aos chamados técnicos, como: data, hora, identificação do elemento (circuito ou equipamento) e descrição detalhada do chamado; - Relatórios de Chamados: relatório mensal de chamados abertos e encerrados; - Relatórios de Reincidência: relatório mensal que mostra problemas reincidentes nos elementos (circuitos ou equipamentos) da rede; - Relatório de Acompanhamento dos Parâmetros de Qualidade dos Circuitos e Serviços: ocorrências de falhas, caso tenham existido, para cada circuito, e os valores mensais apurados para cada indicador; - Relatório de Tendências: relatório que tem como finalidade indicar os recursos de rede que estão saturados e/ou com indicação de problemas, apontando necessidade de expansão da rede. Devem ser emitidos sob demanda. | |
| Glosa de não atendimento deste indicador | 3% (três por cento) por hora acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor mensal do enlace no mês de referência para cada evento. | |
|  |  |  |
| INDICADOR 6: PRAZO PARA MUDANÇA DE CONFIGURAÇÃO DE ROTEADORES | | |
| Descrição do  Indicador | Prazo, para a CONTRATADA mudar a configuração dos roteadores solicitada pela CONTRATANTE. | |
| Fórmula de  Cálculo | Apuração mensal, do tempo que a CONTRATADA executa e apresenta uma alteração na configuração de roteadores, a partir da data do registro da solicitação de alteração da configuração na base de dados relativa a solução de gerenciamento do Provedor e de comparação com o valor do Limiar de Qualidade desta tabela. PA = Taa − Tsa, onde: PA = Prazo de alteração da configuração de roteadores Taa = Instante da aceitação pela CONTRATANTE da alteração Tsa = Instante da solicitação da alteração | |
| Periodicidade  de Aferição | Sob demanda | |
| Limiar de Qualidade | Prazo máximo: 24 horas após a solicitação de alteração da configuração pela CONTRATANTE. | |
| Pontos de  Controle | De acordo com os registros na Central de Atendimento. | |
| Relatórios de Níveis de Serviço (RNS) | A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente e, on-line com os dados em tempo real ou gerados sob demanda para períodos predeterminados à CONTRATANTE, relatórios com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por enlace. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios para cada ocorrência com a relação dos roteadores, identificação, endereço IP, data da configuração, data e número do documento de encaminhamento da solicitação e tempo total decorrido para o atendimento. | |
| Glosa de não atendimento deste indicador | 3% (três por cento) por hora acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor mensal do enlace no mês de referência. | |
|  |  |  |
| INDICADOR 7: DISPONIBILIDADE DA SOLUÇÃO DE GERÊNCIA DE REDE | | |
| Descrição do  Indicador | Percentual de tempo, durante o período do mês de operação (mês), em que a solução de Gerenciamento (todos os elementos de *hardware* e/ou *software*, incluindo o Portal e terminal de Gerência) venha a permanecer em plenas condições normais de funcionamento para a prestação do serviço de gerenciamento. | |
| Fórmula de  Cálculo | IDG=[(To-Ti)/To]\*100 Onde: IDG = índice de disponibilidade mensal da solução de gerenciamento em % To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância das ferramentas necessárias para prestação do serviço de gerenciamento durante o período de operação (um mês) em minutos. No caso de inoperância reincidente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional. Os tempos de inoperância serão obtidos de acordo com os registros da Central de Atendimento. | |
| Periodicidade  de Aferição | Mensal. | |
| Limiar de Qualidade | 99,8% | |
| Pontos de  Controle | De acordo com os registros na Central de Atendimento. | |
| Relatórios de Níveis de Serviço (RNS) | A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente e, *on-line* com os dados em tempo real ou gerados sob demanda para períodos predeterminados à CONTRATANTE, relatórios com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por enlace. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico que contenha os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês). | |
| Glosa de não atendimento deste indicador | 1 % (um por cento) por percentual de disponibilidade abaixo do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor mensal do enlace no mês de referência. | |
|  |  |  |
| INDICADOR 8: PRAZO DE RESTABELECIMENTO DA SOLUÇÃO DE GERÊNCIA DE REDE E SERVIÇOS | | |
| Descrição do  Indicador | Prazo limite para o restabelecimento da solução de gerenciamento, em caso de defeito. | |
| Fórmula de  Cálculo | Apuração do tempo de restabelecimento da solução de gerenciamento, a partir de consulta na base de dados da solução de gerenciamento da CONTRATADA e comparação com o valor do Limiar de Qualidade. | |
| Periodicidade  de Aferição | Mensal. | |
| Limiar de Qualidade | Prazo máximo: 4 horas. | |
| Pontos de  Controle | Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para restabelecimento da solução de Gerência de Rede e Serviços. | |
| Relatórios de Níveis de Serviço (RNS) | A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente e, on-line com os dados em tempo real ou gerados sob demanda para períodos predeterminados à CONTRATANTE, relatórios com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por enlace. | |
| Glosa de não atendimento deste indicador | 0,2% (dois décimos por cento) por hora acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor mensal do enlace no mês de referência. | |
|  |  |  |
| INDICADOR 9: PRAZO PARA ALTERAÇÃO DA TAXA DE TRANSMISSÃO DE UM ENLACE | | |
| Descrição do  Indicador | Prazo máximo para alteração da taxa de transmissão de um enlace. A alteração de transmissão deverá incluir a atualização das informações do enlace na solução de gerência. | |
| Fórmula de  Cálculo | Mensalmente, para cada unidade predial, apurar os tempos para alteração da taxa de transmissão de um enlace, a partir de consulta na base de dados de cadastro da CONTRATADA e comparação com o valor do Limiar de Qualidade. | |
| Periodicidade  de Aferição | Quinzenal (apesar de destacado como mensal na fórmula de cálculo). | |
| Limiar de Qualidade | Prazo máximo em dias corridos: 15 dias. Os prazos máximos se referem à taxa de transmissão pretendida. Para atendimento das solicitações de alteração da taxa de transmissão de um enlace, o prazo poderá ser acrescido de 15 dias corridos quando houver necessidade de alterações nas composições dos acessos (acréscimo de hardware, obras civis, troca de equipamentos de terminação/instalação de novos hardwares). A CONTRATADA só fará jus ao acréscimo caso posicione formalmente a CONTRATANTE a respeito da necessidade de alteração na composição dos acessos no máximo 5 (cinco) dias corridos após a data da solicitação da CONTRATANTE. | |
| Pontos de  Controle | Solicitação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA. No caso de aplicação de multas e penalidades, considerar-se-á sempre o nível de serviço a ser implementado, independentemente do nível original do enlace. | |
| Relatórios de Níveis de Serviço (RNS) | A CONTRATADA deverá disponibilizar quinzenalmente à CONTRATANTE, relatórios com os prazos apurados. Os relatórios deverão fornecer o tempo gasto para a alteração da taxa de transmissão de um enlace, o número do documento de solicitação e as datas de protocolo e de efetivação da alteração realizada. | |
| Glosa de não atendimento deste indicador | 3% (três por cento) por dia de atraso acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor mensal do enlace no mês de referência. | |
|  |  |  |
| INDICADOR 10: PRAZO DE ATENDIMENTO A NOVOS ENDEREÇOS  (PONTO NOVO OU MUDANÇA DE ENDEREÇO) | | |
| Descrição do  Indicador | Prazo máximo de atendimento a solicitações de serviços para futuros endereços (nova unidade) ou mudança de endereço da CONTRATANTE. O prazo de atendimento a novos endereços deverá incluir a atualização das informações do enlace na solução de gerência. | |
| Fórmula de  Cálculo | Apurar, mensalmente, o tempo para atendimento à solicitação de serviço para futuro endereço (nova unidade) ou mudança de endereço da CONTRATANTE, a partir de consulta na base de dados de cadastro da CONTRATADA. | |
| Periodicidade  de Aferição | Prévia: Quinzenal Definitiva: Ao término do prazo. | |
| Limiar de Qualidade | A solicitação de serviço para futuro endereço (nova unidade ou mudança de endereço) da CONTRATANTE deverá obedecer ao prazo máximo de 60 dias corridos. | |
| Pontos de  Controle | Solicitação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA. | |
| Relatórios de Níveis de Serviço (RNS) | A CONTRATADA deverá disponibilizar quinzenalmente à CONTRATANTE um relatório com os prazos apurados. Os relatórios deverão fornecer o tempo gasto para atendimento a novo endereço (ponto novo ou mudança de endereço), o número do documento de solicitação e as datas de protocolo e de efetivação do atendimento realizado. | |
| Glosa de não atendimento deste indicador | 3% (três por cento) por dia de atraso acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor mensal do enlace no mês de referência. | |

## 

## É facultada à CONTRATANTE a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras sanções contratuais e legais, nos casos em que a soma total dos percentuais de redução a ser aplicado a título de glosa em um mesmo circuito ultrapassar o valor de 20% (vinte por cento).

## 

# FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

## Será **permitida a subcontratação da última milha de terceiros**. No caso de subcontratação desse serviço, a contratada deverá informar a relação das operadoras e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade desse recurso. Poderão ser subcontratados ainda, os serviços abaixo listados, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução:

## a) Instalação, manutenção, substituição, teste e configuração de equipamentos que compõem a Rede *WAN IP/MPLS*;

## b) Monitoração e gerência dos circuitos de dados que compõem a Rede *WAN IP/MPLS*.

# RECURSOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E SOFTWARE

## Quando a execução dos serviços ocorrer nas dependências do CONTRATANTE, esse se responsabilizará apenas pela disponibilidade de energia elétrica necessária para a execução dos serviços, e espaço para instalações físicas do ambiente, sendo os equipamentos necessários todos de responsabilidade da CONTRATADA. As licenças dos produtos (*softwares*) serão todas de responsabilidade da CONTRATADA.

## Ficará a cargo da CONTRATADA custear o licenciamento de qualquer *software* ou ferramentas de apoio, que venha a ser utilizado pela equipe da CONTRATADA, mesmo quando as atividades forem realizadas nas dependências da CONTRATANTE.

# SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

## Os procedimentos mínimos de segurança exigidos das empresas CONTRATADAS são:

### Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados na CONTRATANTE.

### Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de referência, sem prévia autorização.

### Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação - TI da Codevasf.

### Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da CONTRATANTE.

### Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias ao Representante da CONTRATANTE qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da empresa.

### Manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CONTRATANTE.

### Adotar a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Codevasf (Posic), publicada no sitio da empresa, para o exercício de suas atividades no âmbito da Codevasf.

# AÇOES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

## Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

## Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e, ainda o previsto abaixo:

### Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

### Sejam observados, quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

### Os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

### Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

### Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

### Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação.

### Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

### Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

### Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

### Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

### Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

### A qualquer tempo a CODEVASF poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

## A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços. Sempre que possível a CONTRATADA deverá reutilizá-los ou proceder o descarte em local apropriado de modo a preservar o meio ambiente.

## Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo. Ainda que não execute tais atividades nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ter o compromisso de realizá-las nas suas dependências.

## A contratada deverá promover capacitação em educação e gestão ambiental, para todos os seus funcionários terceirizados a serviço da Codevasf.

# PROPRIEDADE INTELECTUAL

## A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos resultados produzidos em consequência desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

## A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

# MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

## MODELO DE GESTÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

## As solicitações para execução dos serviços de alteração de taxa de transmissão de enlace, troca de endereço de circuito em operação, instalação de novos circuitos, serão controladas por Ordens de Serviço (OS) emitidas e formalmente autorizadas, conforme necessidade do CONTRATANTE, sendo atestadas e liquidadas apenas as que forem devidamente concluídas pela empresa prestadora dos serviços.

## As Ordens de Serviço deverão seguir os modelos estipulados pela Codevasf, podendo sofrer acréscimos e supressões de serviços, mediante informação prévia à CONTRATADA.

## Os custos decorrentes das correções das inconformidades de um produto/serviço apontadas pelo CONTRATANTE correrão por conta da CONTRATADA, exceto se a causa da inconformidade for de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, devidamente comprovada.

## Para efeito de medição o CONTRATANTE deverá elaborar, mensalmente, relatórios de disponibilidade dos circuitos em operação por meio da solução de gerência ou ferramenta própria, a critério da CONTRATANTE, para fins de penalizar a CONTRATADA em caso de incidentes que prejudiquem a disponibilidade mínima mensal e, outros indicadores definidos, conforme item 5 e seus subitens deste termo de referência, quando entender haver dificuldades operacionais ao ambiente de infraestrutura da CONTRATANTE.

## Para execução dos serviços, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define: o CONTRATANTE como responsável pela gestão, fiscalização e controle do contrato, bem como pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos serviços entregues; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos profissionais a seu cargo.

## PAGAMENTO

### Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, a partir do recebimento definitivo, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos, e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA, mediante apresentação das faturas/notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

### Os serviços ora contratados serão cobrados por meio de faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, referentes aos serviços prestados no mês, deverão ser entregues na AE/GTI no mesmo período e após serem atestadas pela fiscalização, serão pagas em até 30 (trinta) dias.

### O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

### O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

### Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como, Nota Fiscal/Fatura que possua valor divergente do estabelecido no contrato, ou mesmo, que apresente mês de referência ou prazo para pagamento inferior 30 (trinta) dias corridos.

### A emissão da Ordem Bancária será efetuada, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por empregado responsável e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e às demais Certidões (CEIS E CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

### O valor do pagamento será calculado conforme a efetiva execução dos serviços dentro dos níveis requeridos, descontadas as glosas, consoante gradação estabelecida nos **Indicadores de Níveis de Serviço** (Item 5,2).

### Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais Certidões do subitem anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento.

### É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a CONTRATANTE dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

### A Nota Fiscal/Fatura deverá informar o valor do Imposto sobre a Renda (IR) e das contribuições a serem retidas na operação, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF n.º 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.

### Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus a CONTRATANTE.

### Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

### O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

### Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

### Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

### Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa CONTRATADA no SICAF.

### A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

### À CODEVASF fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos.

### Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

### No caso de eventual atraso no pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aplicando-se a seguinte fórmula:

**AM = P x I**, onde:

**AM** = Atualização Monetária

**P** = Valor da Parcela a ser paga; e

**I** = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

**I = (1+im**1**/100)dx1/30 x (1+im**2**/100)dx2/30 x ... x (1+im**n**/100)dxn/30** – 1, onde:

**i** = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

**d** = Número de dias em atraso no mês “m”;

**m** = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

# REAJUSTAMENTO

## Os preços permanecerão válidos, fixos e irreajustáveis por um período mínimo de 12 (doze) meses, após assinatura do instrumento contratual. Após esse prazo poderão ser reajustados, a contar da data de apresentação da proposta, mediante solicitação da contratada aplicando-se a seguinte fórmula:

### 

### Onde:

### IR corresponde ao índice de reajustamento;

### corresponde ao valor do Índice de Serviços de Telecomunicações referente ao mês de renovação;

### corresponde ao valor do Índice de Serviços de Telecomunicações referente ao 12º (décimo segundo) mês anterior ao mês de renovação.

## Será utilizado como índice o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), normatizado inicialmente pela Resolução n° 532 de 03/08/2009, publicado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em conformidade com a legislação em vigor.

# VIGÊNCIA DO CONTRATO

## O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses. Terá início na data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado após avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado, de forma a manter a condição mais vantajosa para a Administração Pública, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

# VISTORIA

## As empresas interessadas na consecução dos serviços constantes no objeto deste Termo de referência poderão realizar visita técnica no(s) endereço(s) de instalação do(s) circuito(s) especificado(s) no ANEXO II - Endereços das Localidades e Banda de Rede do Termo de Referência.

## O período estabelecido para a visita técnica terá início a partir da data de publicação do edital no Diário Oficial da União - DOU. A visita técnica deverá ser programada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis à data fixada para abertura da sessão pública, junto à localidade de interesse, por meio do telefone do ANEXO II do Termo de Referência.

## A visita técnica tem a finalidade de prover ao licitante conhecimento das instalações e recursos do ambiente tecnológico da CONTRATANTE para que o mesmo tenha condições de avaliar o grau de dificuldade existentes na execução dos serviços, constantes no objeto do termo de referência que possam influenciar nos custos envolvidos no fornecimento dos serviços e quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução.

## É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "*in loco*" das dificuldades, bem como do dimensionamento dos dados necessários para a formulação da proposta. A não verificação das dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

## Os custos da vistoria são de responsabilidade da licitante, inclusive seu deslocamento ao local vistoriado.

## As licitantes se obrigam a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a vistoria. A simples participação na vistoria caracteriza o compromisso irretratável de guarda do sigilo dos dados colhidos.

# HABILITAÇÃO

## Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

## SICAF;

## Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

## Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

## Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

## A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

## QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

## Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1.

## Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

## Para fins de qualificação técnico-operacional, exige-se atestado ou declaração de capacidade técnica em nome da LICITANTE que comprove a efetiva prestação do serviço de rede *WAN* semelhantes aos pretendidos por esta contratação.

## Os documentos apresentados, emitidos em idioma estrangeiro, deverão ser apresentados devidamente traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

## A CONTRATANTE poderá, a qualquer fase deste processo licitatório, promover diligências/visita técnica com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, obrigando-se as licitantes a prestar todos os esclarecimentos necessários, inclusive poderá ser requerida cópia do contrato, nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi prestado.

## Declaração da ANATEL emitida especificamente para este certame licitatório, ou outro documento comprobatório, que a LICITANTE tem autorização para explorar os serviços objeto deste Termo de Referência em todo território nacional, com intuito de oferecer serviços de voz e dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações.

## Atestado (s) de capacidade técnica emitido em nome da licitante, expedido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove que a licitante vencedora presta ou prestou serviços, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, de rede *WAN MPLS*, em nível nacional, com interligação de, no mínimo, 6 (seis) unidades da federação com links iguais ou superiores a 14 Mbps, e sendo: pelo menos 2 (dois) circuitos instalados no interior – fora da capital do Estado; e pelo menos 1 (um) circuito de velocidade igual ou superior a 100 Mbps, em características com o objeto do Termo de Referência, conforme inciso II do art. 58 da Lei nº 13.303/2016.

## Não será aceito o somatório de declarações e/ou atestados para fins de comprovação do critério técnico tendo em vista a necessidade de aferir a capacidade de provimento de serviço de telecomunicação com **abrangência nacional por meio de *backbone* próprio**.

# OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

## Executar os serviços em fiel observância ao objeto do contrato, conforme especificações deste Termo de Referência e exigências contratuais.

## Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do Contrato, inerentes a execução do objeto desta contratação que sejam em conformidade com as previsões editalícias ou legais.

## Indicar um preposto, e substituto eventual, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF, nº do documento de identidade, telefone, *e-mail*, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O preposto terá as seguintes responsabilidades:

### Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados; administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

### Encaminhar à unidade fiscalizadora do CONTRATANTE todas as faturas dos serviços prestados e declarações de regularidade fiscal;

### Representar a CONTRATADA nos casos necessários, junto à fiscalização do CONTRATO; e

### Informar a CONTRATANTE sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços.

## Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros contratuais estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pelas boas práticas e técnica.

## Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados considerados insatisfatórios, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

## Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

## Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

## Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

## Utilizar recursos de terceiros somente quando devidamente autorizados ou licenciados pelo detentor dos direitos;

## Adotar procedimentos no seu ambiente que garantam a segurança das informações e a continuidade das operações, em conformidade com os parâmetros da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013, e manter documentação atualizada de sua Política de Segurança de Informações.

## Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação feita pelo fiscal ou gestor do contrato.

## Afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

## Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares ou ao código de ética da CONTRATANTE.

## Reportar à Gerência de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observados no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de empregados públicos ou de terceiros.

## Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.

## Responsabilizar-se e indenizar pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou ao acompanhamento realizados pela CONTRATANTE.

## A transição contratual para início do contrato, a fim de preparar a CONTRATADA a assumir integralmente as obrigações advindas com o contrato, deverá ser viabilizada sem ônus adicional ao CONTRATANTE, e será baseada em reuniões e repasse de documentos técnicos e/ou manuais específicos das soluções desenvolvidas.

## Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União, ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus representantes legais, empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

## Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

## Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

## Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

## Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

## Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório.

## Comprometer-se a não divulgar, sob qualquer pretexto, tanto as características da solução de rede a ser fornecida, quanto quaisquer outras informações, que porventura venha a ter acesso, em função do desempenho das atividades inerentes aos serviços a serem prestados, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em Lei e responsabilizando-se pela reparação de possíveis danos causados à CODEVASF, em decorrência da divulgação de quaisquer dessas informações, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

## Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE.

## Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, quando não puder cumprir os prazos estipulados decorrentes das obrigações desta contratação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

# OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

## Exercer o efetivo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

## Prestar informações, esclarecimentos necessários e proporcionar condições – no que lhe couber - para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto do Contrato.

## Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para prestação de serviço.

## Homologar os serviços prestados constantes das faturas, após a aferição da aderência às especificações e da qualidade dos serviços, atestando as respectivas faturas, por intermédio de servidor competente.

## Analisar e verificar se os Níveis Mínimos de Serviços contratados foram alcançados e propor as glosas estipuladas para cada caso.

## Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

## Comunicar oficialmente, por escrito, à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de assistência técnica ou suporte, determinando o que for necessário à sua regularização.

## Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de eventuais não conformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

## Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, em especial mudança de endereço de circuitos e ativação de novos circuitos.

## Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## Determinar as datas e os horários para realização das manutenções, prevendo o mínimo de impacto nas atividades dos usuários.

# ALTERAÇÃO SUBJETIVA

## É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

# CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

## A fiscalização dos serviços será feita diretamente pela CODEVASF por meio da Gerência de Tecnologia da Informação, por meio de empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os serviços, observando o contrato e os documentos que o integram, cumprindo-lhe:

## Registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando junto às empresas CONTRATADAS o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

## Instrução processual com os documentos exigidos para o devido atesto das Notas Fiscais de Serviços ou Faturas referente aos serviços realizados pela empresa CONTRATADA;

## Encaminhar à unidade responsável o(s) eventual(ais) recurso(s) das empresas CONTRATADAS, acerca da aplicação de penalidades, com vistas à sua apreciação.

## A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato.

## A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Gerência de Tecnologia da Informação, responsável pela execução do contrato.

## Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

## A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante das empresas CONTRATADAS que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.

## As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

## As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregado(s), equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

## O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

## A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

## A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

## As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.

# RECEBIMENTO DO OBJETO

## PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E PRAZO PARA INSTALAÇÃO E ACEITE

## Os serviços objeto do Edital deverão ter início na data de assinatura do contrato. E o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, para a conclusão de todas as etapas e para que seja feito o aceite definitivo pela Gerência de Tecnologia da Informação. O início do faturamento do contrato se dará a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços ora contratados. A CONTRATATADA não fará jus a qualquer recebimento relativo a serviço anterior ao Termo de Recebimento Definitivo.

## A contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para implantação de todos os pontos constantes do ANEXO II - ENDEREÇOS DAS LOCALIDADES E BANDA DE REDE – do Termo de Referência, inclusive os serviços de gerência e toda infraestrutura necessária para o seu perfeito funcionamento.

## Para implantação da rede, a contratada deverá apresentar um Projeto Executivo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, contendo o cronograma de instalação dos circuitos e serviços, a ser entregue na Gerência de Tecnologia da Informação da Codevasf em Brasília, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos.

## A implantação de cada circuito ocorrerá com a entrega de relatório individual (denominados relatórios de implantação) dos pontos constantes do ANEXO II do Termo de Referência:

## a) com disponibilidade mínima no período de testes no percentual de 99,7% - circuitos da Administração Central da CODEVASF em Brasília e o CCO - Centro de Operação do PISF; e, 99,5%: circuitos das Superintendências Regionais e Escritórios de Representação e Apoio Técnico;

## b) de utilização de banda *in* e *out* não inferior a 90% (noventa por cento), tráfego gerado com stress do circuito pela contratada por 2 (dois) dias consecutivos;

## c) de perda e descarte de pacotes *in* e *out*;

## d) erro *in* e *out*.

## A CONTRATANTE poderá solicitar relatórios, à sua escolha, com os indicadores do item 5 e seus subitens do Termo de Referência.

## O prazo para instalação de novo circuito ou remanejamento de circuito para outro endereço é de 60 (sessenta) dias a partir do pedido formal da CONTRATANTE. Sendo esse o prazo para conclusão de todas as etapas, aceite provisório pela Gerência de Tecnologia da Informação, inclusive para entrega dos relatórios que trata o subitem anterior.

## Para novos circuitos o prazo para realizar análise de viabilidade técnica e entrega da proposta pela CONTRATADA não poderá ser superior a 10 dias corridos. O prazo máximo de 10 dias corridos poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

## Qualquer atraso, mesmo que justificado, para entrega de circuito de dados, deverá ser comunicado formalmente à Gerência de Tecnologia da Informação, contendo data prevista para conclusão, com data limite para a efetiva comunicação do circuito.

# MULTAS

## Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 83, incisos I a III, § 1º e § 2º, da Lei nº 13.303/2016, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

a) Advertência;

b) Multa diária de 1% (um por cento) do valor total mensal contratado, em caso de atraso injustificado na apresentação do projeto executivo. O atraso na entrega do projeto executivo acima de 10 (dez) dias corridos, será considerada inexecução parcial;

c) Multa diária de 5% (cinco por cento) calculada sobre o do valor mensal do circuito contratado, para circuito(s) de comunicação entregue(s) com atraso, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial, a iniciar da data prevista para o aceite definitivo;

d) Multa no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, em outros casos de inadimplemento contratual e descumprimento das condições contratuais por parte da licitante vencedora.

## A multa, será aplicada após regular processo administrativo, e não se confunde com os descontos aplicados por glosa conforme subitem 5.2 deste Termo de Referência, em razão de desatendimento aos Níveis de Serviço.

## Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

1. A multa será descontada da garantia prestada pela licitante;
2. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
3. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5(cinco) dias a contar da data da convocação;
4. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher a Codevasf o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

## A licitante vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame.

## Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da CODEVASF, que poderá relevar ou não a multa.

## Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

## Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

# GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

## Para a contratação, será exigida uma prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no art. 70, § 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

## Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após assinatura do contrato, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

## Após assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.

## A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.

## A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

## A contratada se obriga a prestar a referida garantia, na mesma proporção e condição, nos casos de celebração de termos aditivos que impliquem em acréscimos de quantitativos ao contrato.

## Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

Ricardo Guimarães Mueller Rocktaeschel

Chefe da AE/GTI/UIT - Substituto

Decisão 1620/2019